



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.187 DE 23 DE MAIO DE 2016.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

23 de 05 de 16

Parcela, estabelece datas para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de Coronel Barros, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o Art. 99, inciso I da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de dezembro de 2007,

**D E C R E T A**

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referente ao exercício de 2016, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, sem acréscimo.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o **caput** deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

- I – Primeira parcela: 15 DE JULHO DE 2016;
- II – Segunda Parcela: 15 DE AGOSTO DE 2016;
- III- Terceira Parcela: 15 DE SETEMBRO DE 2016;
- IV – Quarta parcela: 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor e o seu vencimento será no dia 15 de JULHO de 2016.

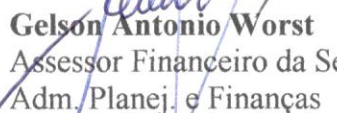
Art. 3º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá ser paga, em parcela única, com vencimento no dia 17 de OUTUBRO de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 23 de maio de 2016.

  
**Senio Reinoldo Kirst**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Gelson Antonio Worst**  
Assessor Financeiro da Sec. Mun.  
Adm. Planej. e Finanças